



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1.980

Alcínópolis, terça-feira, 04 de novembro de 2025

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO**Esta Edição é composta de 40 páginas**

Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 207/2025.....	03
Justificativa do Decreto nº 207/2025.....	08
Decreto nº 208/2025.....	09
Justificativa do Decreto nº 208/2025.....	10
Decreto nº 209/2025.....	12
Justificativa do Decreto nº 209/2025.....	12
Decreto nº 211/2025.....	14
Justificativa do Decreto nº 211/2025.....	19
Decreto nº 212/2025.....	20
Justificativa do Decreto nº 212/2025.....	20
Decreto nº 213/2025.....	21
Justificativa do Decreto nº 212/2025.....	21
Decreto nº 213/2025.....	21
Justificativa do Decreto nº 213/2025.....	21
Decreto nº 215/2025.....	24
Justificativa do Decreto nº 215/2025.....	25
Decreto nº 219/2025.....	25
Decreto nº 220/2025.....	26
Atos de Licitação.....	27
Ata de Registro de Preços nº 001/2025.....	27
Extrato do Termo Aditivo.....	40
Extrato do III Termo Aditivo - Contrato nº 215/2022.....	40
Atos do Poder Executivo.....	40
11ª Alteração do Plano de Contratações Anual/2025.....	40

PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 207/2025

- de 7 de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 300.823,27 (trezentos mil oitocentos e vinte e tres reais e vinte e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

300.823,27

Anulação

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
		29	04.122.0102.2002.0000	Gabinete do Prefeito	18.400,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	01	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
		18	02.062.0103.2004.0000	Estruturacao do Poder Judiciario	500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
		409	12.361.0108.2007.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	2.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		410	12.361.0108.2007.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	7.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		427	12.361.0108.2011.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		434	12.361.0108.2011.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	300,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		441	12.361.0108.2017.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	1.200,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
		471	12.365.0108.2013.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		773	12.365.0108.2013.0000 3.3.90.30.00 569 000 000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis MATERIAL DE CONSUMO Outras Transferências de Recursos do FNDE DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		630	27.812.0118.2010.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Desporto Comunitario MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		636	27.812.0118.2016.0000 3.3.90.14.00 500 000 000	Desporto Comunitario DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
		615	26.782.0117.1030.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Melhoria na Infra-Estrutura Rural de Alcinópolis OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	F.R.: 1 5
02	01	09	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA		
		47	04.122.0104.2057.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Gestão Administrativa, Planej.e Finanças SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		272	10.122.0305.2023.0000 3.3.90.14.00 500 000 000	Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		275	10.122.0305.2023.0000 3.3.90.30.00 600 000 000	Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação

02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		277	10.122.0305.2023.0000 3.3.90.36.00 500 000 000	Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	1.500,00 F.R.: 1 500 1002
		278	10.122.0305.2023.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	8.000,00 F.R.: 1 500 1002

289	10.301.0301.2027.0000 3.3.90.14.00 500 000 000	Atenção Básica DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	10.000,00 F.R.: 1 500 1002
295	10.301.0301.2027.0000 3.3.90.39.00 600 000 000	Atenção Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal DEFINIR NA EXECUÇÃO	5.000,00 F.R.: 1 600 0000
305	10.301.0301.2076.0000 3.3.90.30.00 600 000 000	Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal DEFINIR NA EXECUÇÃO	10.000,00 F.R.: 1 600 0000
308	10.301.0301.2076.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Atenção Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	5.000,00 F.R.: 1 500 1002
320	10.301.0301.2077.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual DEFINIR NA EXECUÇÃO	7.000,00 F.R.: 1 621 0000
341	10.302.0302.2080.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	5.000,00 F.R.: 1 500 1002
02 03 15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
658	08.241.1610.2034.0000 3.3.90.30.00 661 000 000	Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social DEFINIR NA EXECUÇÃO	200,00 F.R.: 2 661 0000
Anulação			
02 03 15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
665	08.243.1610.2037.0000 3.3.90.30.00 661 000 000	Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social DEFINIR NA EXECUÇÃO	150,00 F.R.: 2 661 0000
191	08.244.1610.2040.0000 3.3.90.36.00 500 000 000	Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	1.100,00 F.R.: 1 500 0000
211	08.244.1610.2060.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Proteção Social Básica SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	7.000,00 F.R.: 1 500 0000
02 05 19	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
558	18.541.0113.2085.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Política de Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	47.000,00 F.R.: 1 500 0000

02 06 20 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

522	13.392.0109.2099.0000	Difusão da Cultura	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

28	04.122.0102.2002.0000	Gabinete do Prefeito	-2.000,00
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

32	04.122.0102.2002.0000	Gabinete do Prefeito	-17.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 01 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

375	12.243.0127.2103.0000	Gestão da Primeira Infância	-3.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

395	12.361.0108.1002.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-5.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

726	12.361.0108.2011.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-32.667,27
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 569 0000
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

444	12.361.0108.2017.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

453	12.361.0108.2020.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-9.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 01 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

95	06.181.0212.2048.0000	AGETRA - Agência Municipal de Trânsito	-25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 01 09 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

46	04.122.0104.2057.0000	Gestão Administrativa, Planej.e Finanças	-2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

51	04.122.0104.2057.0000	Gestão Administrativa, Planej.e Finanças	-87.806,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	

	000	000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
282	10.122.0305.2023.0000	Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis	-1.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
293	10.301.0301.2027.0000	Atenção Básica	-3.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1	600 0000	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
294	10.301.0301.2027.0000	Atenção Básica	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
297	10.301.0301.2027.0000	Atenção Básica	-8.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
298	10.301.0301.2027.0000	Atenção Básica	-13.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
309	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
321	10.301.0301.2077.0000	Atenção Básica	-7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
322	10.301.0301.2077.0000	Atenção Básica	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
339	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-5.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	03	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
186	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
187	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	03	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
192	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
199	08.244.1610.2060.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
226	08.244.1611.2068.0000	Proteção Social Especial de Média Complexidade	-1.100,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
684	08.244.1611.2068.0000	Proteção Social Especial de Média Complexidade	-350,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	05	19	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
563	18.541.0113.2301.0000	Política de Meio Ambiente	-30.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
565	18.541.0124.1018.0000	Construção da Unidade de Recuperação de Resíduos	-17.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	06	20	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
517	13.392.0109.2099.0000	Difusão da Cultura	-1.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
526	13.392.0109.2099.0000	Difusão da Cultura	-1.500,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
Anulação (-)			-300.823,27		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0207/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentá-

ria Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor de R\$ 300.823,27 (trezentos mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 185.373,27 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) e as anulações no mesmo valor na mesma unidade gestora;
- Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e as anulações das dotações no mesmo valor na mesma unidade gestora;
- Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) e as anulações das dotações no mesmo valor na mesma unidade gestora;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e as anulações das dotações no mesmo valor na mesma unidade gestora e;
- Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as anulações das dotações no mesmo valor na mesma unidade gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 07 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 208/2025

- de 7 de outubro de 2025.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 19.893,15 (dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

19.893,15

Superávit Financeiro

672	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	2.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
658	08.241.1610.2034.0000	Proteção Social Básica	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
661	08.241.1610.2034.0000	Proteção Social Básica	1.657,65
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
790	08.243.1610.2037.0000	Proteção Social Básica	8.017,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
677	08.244.1610.2060.0000	Proteção Social Básica	3.218,50
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

19.893,15

Artigo 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0208/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos a seguir as justificativas para remanejamento de dotações orçamentárias com Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias, por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Individual do **Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis** no seu no seu fechamento demonstra um superávit financeiro no exercício de 2024 na Fonte de Recursos 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2024 no valor de R\$ 184.745,12 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Considerando a essas exposições realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 12.893,15 (doze mil oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) na fonte de Recursos 2.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social do

exercício anterior.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Saldo Apurado do Exercício Anterior	R\$ 184.745,12
(-) Decreto 072 de 21/03/2025	R\$ 29.779,32
(-) Decreto 074 de 24/03/2025	R\$ 7.070,36
(-) Decreto 089 de 09/04/2025	R\$ 500,00
(-) Decreto 099 de 29/04/2025	R\$ 1.700,00
(-) Decreto 100 de 30/04/2025	R\$ 13.855,22
(-) Decreto 195 de 15/09/2025	R\$ 9.270,00
(-) Decreto 208 de 07/10/2025	R\$ 12.893,15
(=) Saldo atualizado remanescente em 07/10/2025	R\$ 109.677,07

Considerando o Balanço Patrimonial Individual do **Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2024 na Fonte de Recursos 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social no exercício de 2024 no valor calculado de R\$ 317.225,14 (trezentos e dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Considerando a essas exposições realizei abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na Fonte de Recursos 2.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social no exercício de 2024.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.661.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social;

Saldo Apurado no Exercício Anterior	R\$ 317.225,14
(-) Decreto 067 de 17/03/2025	R\$ 3.000,00
(-) Decreto 071 de 20/03/2025	R\$ 6.550,00
(-) Decreto 072 de 21/03/2025	R\$ 13.737,73
(-) Decreto 074 de 24/03/2025	R\$ 16.611,08
(-) Decreto 075 de 25/03/2025	R\$ 5.000,00
(-) Decreto 080 de 01/04/2025	R\$ 10.000,00
(-) Decreto 082 de 03/04/2025	R\$ 50.000,00
(-) Decreto 084 de 07/04/2025	R\$ 5.000,00
(-) Decreto 089 de 09/04/2025	R\$ 2.500,00
(-) Decreto 090 de 10/04/2025	R\$ 15.000,00
(-) Decreto 091 de 14/04/2025	R\$ 5.000,00
(-) Decreto 105 de 08/05/2025	R\$ 13.852,00
(-) Decreto 110 de 15/05/2025	R\$ 136,61
(-) Decreto 114 de 21/05/2025	R\$ 3.690,00
(-) Decreto 127 de 05/06/2025	R\$ 497,30
(-) Decreto 138 de 11/06/2025	R\$ 1.000,00
(-) Decreto 140 de 12/06/2025	R\$ 5.500,00
(-) Decreto 160 de 18/07/2025	R\$ 33.600,00
(-) Decreto 166 de 30/07/2025	R\$ 40.000,00
(-) Decreto 208 de 07/10/2025	R\$ 7.000,00
(=) Saldo atualizado remanescente em 07/10/2025	R\$ 79.550,42

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 07 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 209/2025 - de 7 de outubro de 2025.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

Excesso

02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	320	10.301.0301.2077.0000	Atenção Básica	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 621 0000
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0209/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 o Excesso de Arrecadação apurado por meio de excesso de arrecadação ocorrido e pela tendência do exercício poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Desta forma o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF rege que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária e observada o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Entende - se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada/arrecadada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

Assim pode - se utilizar o excesso de arrecadação desde que já se tenha observado não apenas as receitas já realizadas, mas também a tendência futura de arrecadação do exercício, até porque o cálculo do excesso de arrecadação é efetuado durante o exercício financeiro e não no encerramento, utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar em seu próprio orçamento e que a abertura de crédito suplementar e especial no próprio orçamento do poder executivo deve ser justificada e precedida de decreto ou de lei autorizativa, segue exposto à metodologia utilizada para comprovação:

Entretanto, foi verificado na previsão de excesso de arrecadação considerando a receita arrecadada até o mês de agosto de 2025, a receita arrecadada e registrada na Contabilidade em 31/08/2025 consta uma Transferências do Estado na Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis**, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Fonte de Recurso: 1.621-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual referente incremento temporário de receita de 2024 recebido em 22 de janeiro de 2025 que não estava previsto no orçamento de 2025.

Diante dos dados apresentados, informamos a abertura de créditos suplementar adicional por excesso de arrecadação na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis na fonte abaixo:

1.621-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diante dessa abertura de crédito por excesso, a composição dos créditos já abertos no exercício vigente se configura assim:

Crédito Previsto	R\$ 250.000,00
(-) Decreto nº 142 de 16 de junho de 2025	R\$ 6.400,00
(-) Decreto nº 167 de 30 de julho de 2025	R\$ 10.000,00
(-) Decreto nº 175 de 07 de agosto de 2025	R\$ 66.810,00
(-) Decreto nº 180 de 21 de agosto de 2025	R\$ 3.900,00
(-) Decreto nº 186 de 01 de setembro de 2025	R\$ 40.182,00
(-) Decreto nº 196 de 15 de setembro de 2025	R\$ 3.000,00
(-) Decreto nº 201 de 26 de setembro de 2025	R\$ 20.750,00
(-) Decreto nº 209 de 07 de outubro de 2025	R\$ 10.000,00
(=) Saldo.....	R\$ 88.958,00

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 07 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 211/2025

- de 20 de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024 , resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 168.802,79 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

168.802,79

Anulação

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
	29	04.122.0102.2002.0000	Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	403	12.361.0108.2005.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	413	12.361.0108.2007.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 1001

	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
783	12.361.0108.2007.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	900,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
432	12.361.0108.2011.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	7.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
477	12.365.0108.2013.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	400,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
792	12.365.0108.2013.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	10.144,80
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 569 0000
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	636	27.812.0118.2016.0000	Desporto Comunitário	1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	64	04.122.0105.2046.0000	Gestão Administrativa Viação, Obras e Serviços Públicos	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	01	09	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	41	04.122.0104.2057.0000	Gestão Administrativa, Planej.e Finanças	3.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	304	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	305	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	6.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	794	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 3210
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

341	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
343	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação

02 03 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

115	08.241.1610.2034.0000	Proteção Social Básica	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
665	08.243.1610.2037.0000	Proteção Social Básica	1.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
189	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	8.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
191	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	5.607,99
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
194	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	750,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
231	08.244.1611.2068.0000	Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
233	08.244.1611.2068.0000	Proteção Social Especial de Média Complexidade	27.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 06 20 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

503	13.392.0109.2015.0000	Difusão da Cultura	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
504	13.392.0109.2021.0000	Difusão da Cultura	49.400,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
32	04.122.0102.2002.0000	Gabinete do Prefeito	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
395	12.361.0108.1002.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
411	12.361.0108.2007.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-10.144,80		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 569 0000		
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
417	12.361.0108.2007.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-900,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
453	12.361.0108.2020.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-10.200,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
492	12.365.0108.2061.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
638	27.812.0118.2016.0000	Desporto Comunitario	-1.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	01	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
76	04.122.0106.2049.0000	Gestão Administrativa da Sec.Desenvolvim	-3.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
78	04.122.0106.2049.0000	Gestão Administrativa da Sec.Desenvolvimto Econômico	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	01	09	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
39	04.122.0104.2057.0000	Gestão Administrativa, Planej.e Finanças	-49.400,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
42	04.122.0104.2057.0000	Gestão Administrativa, Planej.e Finanças	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	01	30	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
149	08.243.1605.2044.0000	Proteção a Criança e ao Adolescente	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
178	08.244.1607.2041.0000	Atendimento as Famílias de Baixa Renda	-27.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
309	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	-7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
320	10.301.0301.2077.0000	Atenção Básica	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
338	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
345	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	-4.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
765	10.302.0302.2080.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	621 3210
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	03	15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
107	08.241.1610.2034.0000	Proteção Social Básica	-5.607,99		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
192	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
672	08.244.1610.2040.0000	Proteção Social Básica	-1.400,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	2	661 0000
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
200	08.244.1610.2060.0000	Proteção Social Básica	-2.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
205	08.244.1610.2060.0000	Proteção Social Básica	-2.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

243	08.244.1613.2039.0000 3.1.90.13.00 500 000 000	Gestão Administrativa do Fundo Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
252	08.244.1613.2039.0000 3.3.90.46.00 500 000 000	Gestão Administrativa do Fundo Municipal AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-750,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
02 06 20	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
507	13.392.0109.2021.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Difusão da Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-3.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
Anulação (-)			-168.802,79

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0211/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor de R\$ 168.802,79 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 41.644,80 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e as anulações no valor de R\$ 126.044,80 (cento e vinte e seis mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos) na mesma unidade gestora;
- Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e as anulações das dotações no mesmo valor na mesma unidade gestora;
- Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 53.257,99 (cinquenta e três mil duzentos e

cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) e as anulações das dotações no valor de R\$ 18.257,99 (dezoito mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) na mesma unidade gestora e;

- Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) e as anulações das dotações no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na mesma unidade gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 20 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 212/2025

- de 20 de outubro de 2025.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024, resolve decretar:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 22.416,80 (vinte e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

22.416,80

Superávit Financeiro

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	726	12.361.0108.2011.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	14.696,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 569 0000
		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	793	12.361.0108.2017.0000	Programa Municipal de Educação de Alcinópolis	7.720,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 569 0000
		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

22.416,80

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0212/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dota-

ções orçamentárias e por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

"II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado"

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Individual da **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2024 na Fonte de Recursos 1.569.000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE no exercício de 2024 no valor calculado de R\$ 148.807,86 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Considerando a essas exposições realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 22.416,80 (vinte e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oitenta centavos) na Fonte de Recursos 2.569.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE no exercício de 2024.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

Fonte 2.569.000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE de exercício anterior;

Saldo Apurado no Exercício Anterior	R\$ 148.807,86
(-) Decreto 110 de 15/05/2025	R\$ 8.400,00
(-) Decreto 166 de 30/07/2025	R\$ 115.628,37
(-) Decreto 212 de 20/10/2025	R\$ 22.416,80
(=) Saldo Atual em 20/10/2025	R\$ 2.392,69

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 20 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 213/2025

- de 20 de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024 , resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 7.987,55 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

7.987,55

Excesso

02	02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	781	10.301.0301.2076.0000	Atenção Básica	7.987,55	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	600 3110
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

7.987,55

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0213/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 o Excesso de Arrecadação apurado por meio de excesso de arrecadação ocorrido e pela tendência do exercício poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada,

considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Desta forma o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária e observada o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Entende – se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada/arrecadada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

Assim pode – se utilizar o excesso de arrecadação desde que já se tenha observado não apenas as receitas já realizadas, mas também a tendência futura de arrecadação do exercício, até porque o cálculo do excesso de arrecadação é efetuado durante o exercício financeiro e não no encerramento, utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar em seu próprio orçamento e que a abertura de crédito suplementar e especial no próprio orçamento do poder executivo deve ser justificada e precedida de decreto ou de lei autorizativa, segue exposto à metodologia utilizada para comprovação:

Entretanto, foi verificado na previsão de excesso de arrecadação considerando a receita arrecadada até o mês de agosto de 2025, a receita arrecadada e registrada na Contabilidade em 31/08/2025 consta uma Transferências do Estado na Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis**, o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) oriundos de emendas parlamentares individuais federal relativo a Portaria GM/MS nº 6.916 de 06 de maio de 2025 na Fonte de Recurso: 1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – emendas parlamentares individuais federal, visto que não estar previsto no orçamento vigente.

Diante dos dados apresentados, informamos a abertura de créditos suplementar adicional por excesso de arrecadação na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis a importância de 7.987,55 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) na respectiva fonte de recurso 1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – emendas parlamentares individuais federal. Diante dessa abertura de crédito por excesso, a composição dos créditos já abertos no exercício vigente se configura assim:

Decreto nº 180 de 21 de agosto de 2025	R\$ 367.012,45
Decreto nº 186 de 01 de setembro de 2025	R\$ 165.000,00
Decreto nº 213 de 07 de outubro de 2025	R\$ 7.987,55
TOTAL.....	R\$ 540.000,00

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 20 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 215/2025 - de 22 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei
Municipal sob nº 583 de 23 de dezembro de 2024 , resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional
na importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) distribuídos as
seguintes dotações:

Suplementação (+) 96.000,00

Anulação

01	07	11	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS			
	6	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		40.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000		
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
	7	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000		
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
	10	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		46.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000		
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será
coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	07	11	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS		
	2	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		-35.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	8	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		-3.000,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	9	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		-3.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	11	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo		-10.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

01	07	11	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS		
13	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo	-5.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
14	01.031.0101.2001.0000	Gestão do Poder Legislativo	-40.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
Anulação (-)			-96.000,00		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 215/2025

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 583 de 23 de dezembro 2024 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais e a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único Inciso II do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite deste artigo a abertura de créditos suplementares nos incisos I ao V.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) na seguinte Unidade Gestora:

- Câmara Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e as anulações no mesmo valor na mesma unidade gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 22 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a substituição de fiscal de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o(s) fiscal(is) dos contratos do Poder Executivo Municipal, nomeado(s) através do **Decreto nº 157/2025, de 14 de julho de 2025,**

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) substituído(s) o(s) fiscal(is) dos contratos do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Substitui-se o(a) **Sr(a) Edneuzza Furtado dos Santos**, pelo(a) **Sr(a) André Luis Ferreira Lima.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, do **Decreto nº 157/2025, de 14 de julho de 2025.**

Alcinópolis-MS, 31 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 219/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

(Composição Atual dos Fiscais dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal)

Gabinete do Prefeito.

Clebiane Pereira Narcizo

Joelma Gomes Pereira

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Camila Silva de Jesus

Gabrielly Azevedo Machado

Secretaria Municipal de Assistência Social.

André Luis Ferreira Lima

Shirley Aparecida Pimenta Carlis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Fabiane Gomes Soares

Marcia Izabel de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Eliana Aparecida de Souza Barcelos

Leivy Vanzella Castro

Adriana Rodrigues de Moraes

Keila Severino Coelho

Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Anair Pereira Fontoura

Pabianny Benevides Domingues

Roger de Aguiar Gemelli

Mirian Ribeiro Nunes

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Wilson Afonso de Oliveira

Ivone Rodrigues de Moraes

DECRETO Nº 220/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a substituição de gestor de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o(s) gestor(es) dos contratos do Poder Executivo Municipal, nomeado(s) através do **Decreto nº 158/2025, de 14 de julho de 2025,**

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) substituído(s) o(s) gestor(es) dos contratos do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Substitui-se o(a) **Sr(a) Fabíola Nogueira Gomes**, pelo(a) **Sr(a) Edneuzza Furtado dos Santos.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial, do **Decreto nº 158/2025, de 14 de julho de 2025.**

Alcinópolis-MS, 31 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 220/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

(Composição Atual dos Fiscais dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal)

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Simone Elias Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Edneuz Furtado dos Santos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Higor Lopes Evangelista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

João Victor Campos Becchi

Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Juciléia Gomes Aquino

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Nayara Souza D'Ávila

ATOS DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/2025

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro nº 633, na cidade de Alcinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.226.651/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Weliton da Silva Guimarães, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Presencial nº 016/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, Processo Administrativo nº 2902/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 038/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Material de higiene e limpeza, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação nº 038/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo A

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo B a esta Ata.

2.3. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal.

A(s) Empresas registradas:

EMPRESA REGISTRADA: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA

REPRESENTADO PELO SR.: RENATA APARECIDA MARTINS MARTINES

CNPJ Nº: 14.749.448/0001-17

ENDEREÇO: R. MARIA BARBOSA CARNEIRO – CENTRO – ALCINÓPOLIS/MS

CEP: 79530-000

TELEFONE/FAX: (67) 98403-5330

EMAIL: supermercadocolombiadm@hotmail.com

VALOR: R\$35.403,89

EMPRESA REGISTRADA: MARIA SUELY DE SOUZA-ME
REPRESENTADO PELO SR.: KARITA LEITE DE SOUZA
CNPJ Nº: 26.339.939/0001-79
ENDEREÇO: AV AVERALDO FERNANDES BARBOSA 940 –CENTRO-ALCINÓPOLI/MS
CEP: 79530-000
TELEFONE/FAX: (67) 98464-4022
EMAIL: karita1souza@hotmail.com
VALOR: R\$45.667,51

EMPRESA REGISTRADA: NELSON ARGENTINO JUNIOR LTDA
REPRESENTADO PELO SR.: NELSON ARGENTINO JUNIOR
CNPJ Nº: 49.540.108/0001-66
ENDEREÇO: RUA FREI GILBERTO JOSE MOTTER 197 - CENTRO- ALCINÓPOLIS/MS
CEP: 79530-000
TELEFONE/FAX: (67) 98474-0763
EMAIL: naj2101@hotmail.com
VALOR: R\$115.387,87

EMPRESA REGISTRADA: SUPERMERCADO SKINAO LTDA
REPRESENTADO PELO SR.: OSVALDINA MARQUES DE OLIVEIRA
CNPJ Nº: 53.771.817/0001-20
ENDEREÇO: AV DARLINDO JOSÉ CARNEIRO 916 – CENTRO-ALCINÓPOLI/MS
CEP: 79530-000
TELEFONE/FAX: (67) 9948-7308 e (67) 9667-0144
EMAIL: supermercadorskinao1@gmail.com
VALOR: R\$12.889,40

O valor Total dessa Ata de registro de Preços é de **R\$ 209.348,67** (duzentos e nove mil trezentos quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Alcinópolis/MS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua confecção e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A eficácia da Ata de Registro de Preços terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

remanescentes registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º artigo 25, do Decreto Municipal nº 009/2024; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.9. Por razão de interesse público;

8.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26 e 27, Decreto Municipal nº 009/2024.

9. LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cada caso. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Ação Social – Avenida Pio Martins de Almeida, n. 1048, Centro, Alcinópolis- MS, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 11h00min e

das 13h00min às 17h00min.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento - Avenida Olegário Barbosa da Silveira, 1344, Alcinópolis-MS, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Escola Municipal Alcino Carneiro - Rua Maria Barbosa Carneiro, 521, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisóstomo Duarte - Rua: João Abadio de Oliveira, 135, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Avenida Pio Martins de Almeida, 1040, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Os pedidos da Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes, Estádio Municipal Joaquim Pereira França, Banda Municipal "Iulle M. Rezende" e Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Avenida Pio Martins de Almeida nº 1040-Centro nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro, na cidade de Alcinópolis - MS, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 259, Jardim Bom Sucesso, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Pio Martins de Almeida, Núcleo de Secretarias - Centro;

Unidade Básica de Saúde (UBS)

Avenida Darlindo José Carneiro, 1211, centro

Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF)

Rua Luiz Martins de Souza, 128 - Cohab Estrela Dalva;

Unidade Básica de Saúde 24 horas (Hospital)

Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, 947 - Centro;

Controle de Vetores / Vigilância Sanitária

Quadra 91-A, lotes 1 e 2, na Rua Pedro Mendes de Oliveira

nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.4.1. Apresentar embalagem individual que deve conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote.

9.4.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.12. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

9.13. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.14. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do

Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.13. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.14.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.14.2. Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.14.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

9.14.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

9.14.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

10. DO PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

FORMA DE PAGAMENTO

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do objeto do contrato.

11.2. Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços ou entrega dos bens contratados, conforme estipulado no contrato.

11.3. Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.11. Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução contratual, assegurando a resolução imediata de tais situações.

11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Promover a entrega do objeto, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados no Termo de Referência.

12.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações da Descrição.

12.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

12.4. As especificações dos equipamentos/materiais a serem adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no presente documento.

12.5. Sempre que aplicável, os materiais deverão ser fornecidos em embalagem lacrada e adequada à sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, do lote de fabricação e da garantia, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor.

12.6. Os materiais deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

12.7. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

12.8. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

12.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

12.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da presente aquisição, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto.

12.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.19. Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 12.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 13.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 13.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 14.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 14.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Alcinópolis/MS, 30 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO COLOMBI LTDA
CNPJ: 14.749.448/0001-17
RENATA APARECIDA MARTINS MARTINES

MARIA SUELY DE SOUZA-ME
CNPJ: 26.339.939/0001-79
KARITA LEITE DE SOUZA

SUPERMERCADO SKINAO LTDA
CNPJ: 53.771.817/0001-20
OSVALDINA MARQUES DE OLIVEIRA

NELSON ARGENTINO JUNIOR LTDA
CNPJ: 49.540.108/0001-66
NELSON ARGENTINO JÚNIOR

ANEXO A

SUPERMERCADO COLOMBI LTDA					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
13	CESTO FECHADO COM TAMPA 60 LTS MATERIAL: POLIPROPILENO	UN	19	61,80	1.174,20
28	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE EM AÇO INOX DIMENSÕES DO PRODUTO: 11L X 30A	UN	04	63,49	253,96
34	FRALDA DESCARTÁVEL - G - PACOTE COM 18 UNIDADES	PC	20	28,90	578,00

35	FRALDA DESCARTÁVEL - M PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	30	28,90	867,00
36	FRALDA DESCARTÁVEL - P - PACOTE COM 24 UNIDADES.	PC	20	28,90	578,00
37	FRALDA DESCARTÁVEL - XG - PACOTE COM 16 UNIDADES.	PC	20	28,90	578,00
38	FRALDAS DESCARTÁVEL - ADULTO/JUVENIL - P - UNISSEX, DIMENSÕES DO PRODUTO: 27 X 16,5 X 13 CM; 0,58G, PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	20	28,99	579,80
39	FRALDAS DESCARTÁVEL - XXG - PACOTE COM 32 UNIDADES	PC	20	62,90	1.258,00
46	INSETISIDA DE 30 ML CONCENTRADO	UN	35	9,50	332,50
48	LENÇO UMIDECIDO - CAIXA COM 75 UNIDADE DO TAMANHO 20X12CM	CX	36	7,85	282,60
54	LIXEIRA INOX 5 LITROS COM BALDE REMOVÍVEL MECANISMO DE ABERTURA COM PEDAL - FORMA CILÍNDRICO	UN	15	77,00	1.155,00
56	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100 LT	UN	09	562,00	5.058,00
63	LUVA EMBORRACHADA PARA TRABALHOS MANUAIS M/G -PAR DE LUVAS DE PVC OU LÁTEX	UN	37	4,35	160,95
70	ÓLEO ESSENCIAL PARA LIMPEZA 120ML	UN	278	6,66	1.851,48
80	PENTE FINO PARA CABELO	UN	10	5,89	58,90
81	PENTE PARA CABELO - SEM PONTA, DENTES FINOS E MÉDIOS, 4CM	UN	08	5,95	47,60
82	PRENDEDOR DE MADEIRA COM 12 UNIDADES	PC	48	2,75	132,00
83	PROTETOR SOLAR FATOR 50 120ML	UN	99	35,95	3.559,05
84	RODO PARA LIMPEZA TAMANHO MÉDIO 42,5 CM	UN	87	12,20	1.061,40
85	RODO PLÁSTICO EXTRA GRANDE DE 60 CM COM CABO 1,20M DE PLÁSTICO	UN	113	13,95	1.576,35
87	SABÃO EM PÓ DE 800G	UN	1.287	8,70	11.196,90
89	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL 500ML	UN	60	32,90	1.974,00
108	VASSOURA DE PÊLO REFERENCIA V/9	UN	69	15,80	1.090,20
Total				R\$35.403,89	

MARIA SUELY DE SOUZA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	BACIA GRANDE PLÁSTICA CANELADA 40 LITROS - 23 CM DE ALTURA E TAMANHO INTERNO DE 48,5 CM	UN	15	45,00	675,00
7	BACIA PLÁSTICA 54 LT	UN	07	71,00	497,00
8	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS - BALDE COM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, IDEAL PARA O TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CONTEÚDO PESADO. CAPACIDADE DE 10 LITROS E COM ALÇA PARA PEGADA NA PARTE INFERIOR.	UN	54	14,70	793,80
9	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ - 20 LITROS COMPACTA E CONFORTÁVEL, COM SABONETEIRA	UN	10	39,50	395,00
11	BOTAS PARA LIMPEZA DIVERSOS TAMANHOS BRANCA	UN	47	42,80	2.011,60

12	CESTO FECHADO COM TAMPA 30 LTS - CESTO PLÁSTICO; MEDIDAS: 35CM X 35CM; PESO: 400 GRAMAS; CORES VARIADAS	UN	21	43,00	903,00
14	CESTO PLÁSTICO DE LIXO GRANDE TELADO COM TAMPA 60 LTS	UN	16	40,70	651,20
15	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO 12 LTS	UN	45	7,00	315,00
23	DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHADO DE PAREDE DISPENSER P/ PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS DIMENSÕES: 243MM LARGURA 147MM ALTURA 120MM PROFUNDIDADE	UN	18	47,00	846,00
24	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO - POSSUI RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ATÉ 400ML DE SABONETE LÍQUIDO.	UN	27	46,50	1.255,50
26	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS PLÁSTICA OVAL ALTURA: 6,5 LARGURA: 2,5	UN	68	5,00	340,00
27	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UN	59	6,99	412,41
30	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA (DUPLA FACE)	UN	851	1,00	851,00
31	FLANELA PARA LIMPEZA GRANDE 38X58	UN	182	4,50	819,00
32	FLANELA PARA LIMPEZA MEDIA 28X48 CM	UN	179	3,50	626,50
41	GRAMPO PARA CABELO Nº 5 PRETO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40	8,30	332,00
53	LIXEIRA EM INOX COM PEDAL 30 LITROS CROMADA	UN	12	396,00	4.752,00
55	LIXEIRA INOX COM PEDAL 12 LITROS	UN	08	104,50	836,00
57	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 16 LITROS – COR: PRETA, LARGURA: 29,8 CM COMPRIMENTO: 29,7 CM ALTURA: 36,3 CM CAPACIDADE: 16 LITROS	UN	21	67,50	1.417,50
58	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 20 LITROS	UN	18	70,50	1.269,00
59	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50LTS	UN	40	152,00	6.080,00
60	LIXEIRA REDONDA - METAL ARAMADO 10,5L PRETA	UN	26	48,00	1.248,00
64	LUVA G LATEX - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	25	38,00	950,00
65	LUVA M LATEX PARA PROCEDIMENTO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	05	38,00	190,00
66	LUVA P LATEX PARA PROCEDIMENTO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	38,00	1.140,00
67	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	05	4,50	22,50
68	LUVAS PARA LIMPEZA DE DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G) CANO LONGO	UN	39	20,00	780,00
69	MÁSCARA DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	40	21,00	840,00
71	PÁ DE ALUMÍNIO PARA LIXO COM CABO DE 60CM	UN	36	30,00	1.080,00
75	PAPEL ALUMÍNIO - ROLO GRANDE - TAMANHO 45CM X 7,5M.	UN	63	7,00	441,00
76	PAPEL FILME 28CM X 30M	UN	35	5,50	192,50
78	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM 1000 FOLHAS SIMPLES 22X20CM - BRANCO	FD	140	22,75	3.185,00
90	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 5 LITROS	UN	70	50,00	3.500,00
103	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO	UN	89	26,00	2.314,00
104	TOALHA DE BANHO COR BRANCA	UN	24	29,00	696,00

105	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	UN	115	18,00	2.070,00
106	TOALHA DE ROSTO COR BRANCA	UN	22	20,00	440,00
107	TOUCA DE TNT DESCARTAVEIS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	50	10,00	500,00
Total				R\$45.667,51	

NELSON ARGENTINO JUNIOR LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO COM ABAS GEL SUAVE COM 08 UNIDADES	PC	53	4,50	238,50
2	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UN	4.130	2,90	11.977,00
3	ÁLCOOL 46º INPM 1LT	LT	90	7,15	643,50
10	BARBEADOR DESCARTÁVEL COM 02 UNIDADES, LÂMINAS DUPLAS, CABO ANTIDESLIZANTE	UN	50	3,98	199,00
16	CONDICIONADOR INFANTIL 120ML	UN	20	18,45	369,00
19	DESINFETANTE AROMAS DIVERSOS - 2 LT COMPOSIÇÃO: AMINA ÓXIDA, ÁLCOOL ETOXILADO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTE, ESPESANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTE E ÁGUA.	UN	2.560	4,89	12.518,40
21	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVA - LOUÇAS 500 ML	UN	2.380	1,99	4.736,20
22	DETERGENTE MULTIUSO 500ML	UN	1.170	3,79	4.434,30
29	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - FARDO COM 14 PACOTES E CADA UM CONTENDO 8 UNIDADES. MODELO: LÃ DE AÇO MATERIAL DA ESPONJA DE LIMPEZA: AÇO	FD	113	29,70	3.356,10
42	GUARDANAPO DE PAPEL (24 X 22) - PACOTE COM 50 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE MEDIDAS: 24 X 22CM	PC	195	2,49	485,55
43	GUARDANAPO DE PAPEL (30X33) - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE MEDIDAS: 30 X 33 CM	PC	429	4,75	2.037,75
44	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO - CAIXA CONTENDO 75 UNIDADES	CX	10	2,79	27,90
49	LIMPA ALUMINIO - COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁCIDO CÍTRICO, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. FRASCO 500ML.	UN	317	3,99	1.264,83
51	LIMPA FORNO 250G ASPECTO: CREMOSO	UN	37	16,15	597,55
52	LIMPA VIDROS COM JATO 500ML	UN	54	12,00	648,00
73	PALITO DE DENTES CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	0,99	49,50
77	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA - FARDO COM 64 UNIDADES	FD	279	104,00	29.016,00
79	PEDRA SANITÁRIA 27G	UN	495	1,60	792,00
88	SABONETE BARRA COM GLICERINA AROMAS DIVERSOS 90 GR.	UN	62	1,60	99,20
91	SACO DE ALGODÃO ALVEJADO - TAMANHO 45X70 CM	UN	384	7,44	2.856,96
92	SACO P/ LIXO 100 LTS - 75X105 - MICRA 10	KG	487	18,49	9.004,63

93	SACO PARA LIXO 150 LTS 90X105 - MICRA 10	KG	302	18,50	5.587,00
94	SACO PARA LIXO 20 LTS - MICRA 08	KG	130	18,50	2.405,00
95	SACO PARA LIXO 30 LTS 59X62 - MICRA 8	KG	199	18,50	3.681,50
96	SACO PARA LIXO 40 LTS 62X75 - MICRA 8	KG	318	18,50	5.883,00
97	SACO PARA LIXO 50LTS 63X80 - MICRA 08	KG	324	18,50	5.994,00
98	SACO PARA LIXO 60 LTS 70X85 - MICRA 08	KG	341	18,50	6.308,50
102	TALCO INFANTIL 100G	UN	10	17,70	177,00
Total				R\$115.387,87	

SUPERMERCADO SKINAO LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ÁLCOOL EM GEL 70° - 500ML	UN	249	6,95	1.730,55
5	AMACIANTE DE ROUPAS 2LTS	UN	302	7,85	2.370,70
17	CORTADOR DE UNHA INOXIDÁVEL NIQUELADO E CROMADO; TAMANHO PEQUENO 5,5 CM X 1,2 CM	UN	09	5,40	48,60
18	CREME DENTAL INFANTIL - 50G	UN	40	6,15	246,00
20	DESODORIZADOR DE AR 360 ML	UN	108	15,25	1.647,00
33	FÓSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS COM 40UN	PC	15	3,45	51,75
40	GEL FIXADOR - SEM ALCOOL 240GR	UN	25	9,90	247,50
45	INSETICIDA 360 ML- SPRAY	UN	108	11,70	1.263,60
47	ISQUEIRO GRANDE - COM SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA	UN	58	4,20	243,60
50	LIMPA CERÂMICAS E AZULEJOS - DETERGENTE PARA LIMPEZA DE CERÂMICA, AJULEJOS. 1 LITRO	UN	75	8,65	648,75
62	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UN	57	5,10	290,70
72	PALHA DE AÇO N 0/01/02 - GROSSA	UN	21	2,45	51,45
74	PALITO DE ESPETINHO	PC	54	4,70	253,80
86	SABÃO BARRA COM GLICERINA 180 A 200GR, PACOTE COM 5 UNIDADE.	PC	130	8,30	1.079,00
99	SAPONÁCEO LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 300 ML	UN	33	8,30	273,90
100	SHAMPOO INFANTIL 200 ML	UN	20	18,00	360,00
101	SODA CÁUSTICA 1KG	UN	20	16,40	328,00
109	VASSOURA METALICA REGULAVEL 22 DENTES COM CABO	UN	10	52,95	529,50
111	VASSOURA PLÁSTICA PARA GRAMA COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UN	35	35,00	1.225,00
Total				R\$12.889,40	

ANEXO B

Considerando o Procedimento Licitatório nº 2902/2025, realizado na Modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025**, destinado à formação de **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, informa-se que, após a finalização de rodada de Lances e Negociações, nenhum Fornecedor optou por manter sua Proposta Original registrada na Fase de Lances.

Eucione Batista Messias Carrijo
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2022
Processo Administrativo nº 122/2022 – Pregão Presencial nº 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS
CONTRATADO: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

OBJETO: "I – A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 21 de outubro de 2025 a 20 de outubro de 2026;

II – O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL (5,172370%), com base no índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme cálculo e planilha anexos, atualizando o valor anual (R\$ 190.565,89) que passa a ser R\$ 199.058,17 (cento e noventa e nove mil e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). "

Fundamento Legal: Atender o disposto nos Arts. 57, inciso II e 65, II, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Ademais, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 passou a vigorar a partir de 01.01.2024. Entretanto, este processo iniciou-se com a Lei nº 8.666/1993 e continuará produzindo efeitos, conforme previsão do art. 190, da Lei nº 14.133/2021.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.
Foro: Comarca de Coxim-MS.
Data da assinatura: 17.10.2025.

Assinam: WELITON DA SILVA GUIMARÃES e SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.

Alcinópolis-MS, 17 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 - "AJUSTES NA CONTRATAÇÃO".												
Nº	OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	SAÚDE	AÇÃO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E MEIO AMBIENTE	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	GABINETE	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	TOTAL	MÊS PARA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO	MÊS PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
164	Aquisição de brinquedos para distribuição para as crianças em comemoração ao Natal	MEDIA			R\$ 60.000,00					R\$ 60.000,00		Novembro
VALOR TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00		